



LEI MUNICIPAL Nº 198/2016

Buritinópolis/GO, 23 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2017/2020.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS/GO**, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

“Eu, **Maria Aparecida da Cruz Costa**, Prefeita Municipal de Buritinópolis, faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, nos termos dos incisos IV, V, VII do art. 29 e incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, art. 68 e parágrafo da Constituição estadual, os **subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2017-2020, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

§ 1º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º - As despesas com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído os subsídios de vereadores e remuneração de servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, mensalmente, consoante dispõe o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam igualmente fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a gestão 2017-2020, na forma seguinte, observada as disposições dos incisos V, VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. Da Constituição Federal, e art. 68 e parágrafo da Constituição Estadual, na forma seguinte:

- a) Em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para o Prefeito Municipal;
- b) Em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para o Vice-Prefeito;



c) Em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para os Secretários Municipais.

§ 1º - O subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar anualmente 20%(vinte por cento) da média mensal da Receita do Município nos dois últimos anos, excluídos destas, as resultantes de operações de créditos e quaisquer títulos e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

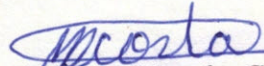
§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores fixados por esta Lei poderão ser reajustados anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Buritinópolis - GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal